PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ n° 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1010
Proc. nº 4031/25
Ass. nº

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4031/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E **32.112.256 IURI DE OLIVEIRA PRAÇA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N° 11.676.238/0001-58, neste ato representado pela Sra. **AMANDA VAZ PESSOA**, Secretaria Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **32.112.256 IURI DE OLIVEIRA PRAÇA,** inscrito no CNPJ sob o nº 32.112.256/0001-87, com sede social na Rua Padre Uchoa n.º 604, Centro, município de Floriano – PI, CEP: 64800-108, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **IURI DE OLIVEIRA PRAÇA,** inscrito no CPF n° ***. 915.333 -**, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALMODA PARA CARIMBO MANUAL	UND	18	R$ 13,70	R$ 246,60
2	AGENDA DIARIA	UND	16	R$ 49,34	R$ 789,44
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO PLÁSTICO	UND	50	R$ 10,24	R$ 512,00
4	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO GRANDE	UND	150	R$ 4,37	R$ 655,50
5	APONTADOR SIMPLES SEM DEPOSITO	UND	190	R$ 0,47	R$ 89,30
6	ARQUIVO MORTO EM PAPEL 36X25X14 CM.	UND	64	R$ 11,29	R$ 722,56
7	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA	UND	120	R$ 10,09	R$ 1.210,80
9	BANDEJA PARA PAPEL, TRIPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA MÓVEL, CORES, DIMENSÕES 260X350	UND	7	R$ 70,20	R$ 491,40
11	BARBANTE 100% ALGODÃO CRU, Nº 08, COM FIO TRANÇADO. ROLO COM 250 GRAMAS E APROXIMADAMENTE 140 METROS.	UND	8	R$ 31,79	R$ 254,32
12	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 38X51MM PCTC/4 BLOCO	UND	12	R$ 9,10	R$ 109,20
14	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO, DIMENSÕES 210X 150MM, EM PAPEL ALTA ALVURA 24KG, C/50 FLS	UND	12	R$ 7,04	R$ 84,48
15	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO, DIMENSÕES 210X150 MM, EM PAPEL JORNAL C/50FLS.	UND	16	R$ 2,49	R$ 39,84
16	BOLA DE ISOPOR 25 MM.	UND	30	R$ 0,91	R$ 27,30
17	BOLA DE ISOPOR 35 MM.	UND	30	R$ 1,78	R$ 53,40
18	BOLA DE ISOPOR 50 MM.	UND	16	R$ 1,55	R$ 24,80
19	BOLA DE ISOPOR 60 MM.	UND	16	R$ 1,64	R$ 26,24
20	BOLA DE ISOPOR 70 MM.	UND	16	R$ 2,55	R$ 40,80
21	BOLA DE ISOPOR 75 MM.	UND	18	R$ 3,20	R$ 57,60
22	BOLA DE ISOPOR 100 MM.	UND	18	R$ 6,00	R$ 108,00
23	BOLA DE ISOPOR 150 MM.	UND	18	R$ 10,86	R$ 195,48
24	BOLA DE ISOPOR 200 MM.	UND	10	R$ 12,38	R$ 123,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1011
Proc. nº 2031/2
Ass. nº

25	BOLA DE ISOPOR 250 MM.	UND	10	R$ 17,32	R$ 173,20
26	BORRACHA DUAS CORES CX/40 UD	UND	8	R$ 36,63	R$ 293,04
47	COLA BRANCA 500G	UND	60	R$ 23,08	R$ 1.384,80
48	COLA BRANCA 90G	UND	300	R$ 5,22	R$ 1.566,00
49	COLA COLORIDA C/4CORES DE 25G	UND	80	R$ 7,34	R$ 587,20
50	COLA GLITTER 25G C/6UND	UND	72	R$ 19,44	R$ 1.399,68
51	COLA PARA ISOPOR 90G	UND	120	R$ 7,39	R$ 886,80
52	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UD AZUL FURO LATERAL, SEXTAVADA, TRANSPARENTE	UND	22	R$ 59,24	R$ 1.303,28
53	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UD PRETA FURO LATERAL, SEXTAVADA, TRANSPARENTE	UND	16	R$ 56,20	R$ 899,20
54	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UD VERMELHA FURO LATERAL, SEXTAVADA, TRANSPARENTE	UND	16	R$ 51,73	R$ 827,68
60	ENVELOPE 18X24 C/250UND	UND	6	R$ 232,14	R$ 1.392,84
61	ENVELOPE 26X36 C/250UND	UND	16	R$ 150,79	R$ 2.412,64
62	ENVELOPE 31X41 C/250UND	UND	10	R$ 182,44	R$ 1.824,40
63	ENVELOPE OFICIO 114X226 CX/1000UND	UND	3	R$ 75,63	R$ 226,89
64	ENVELOPE CONVITE 162X225 CORES VARIADAS	UND	2	R$ 87,37	R$ 174,74
65	ENVELOPE CARTA 114X162 CX/1000UN	UND	3	R$ 49,06	R$ 147,18
66	ESTILETE ESTREITO 06 MM.	UND	18	R$ 2,44	R$ 43,92
68	EXTRATOR DE GRAMPO SIMPLES	UND	12	R$ 4,28	R$ 51,36
69	FITA 12 MM X 40M TRANSPARENTE	UND	60	R$ 6,52	R$ 391,20
70	FITA 38 MM X 50M GOMADA	UND	60	R$ 20,30	R$ 1.218,00
71	FITA 38 MM X 50M PLASTICO TRANSPARENTE	UND	32	R$ 18,52	R$ 592,64
72	GIZÃO DE CERA, CX. C/ 12 CORES	UND	160	R$ 7,69	R$ 1.230,40
73	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25FL.	UND	13	R$ 48,53	R$ 630,89
74	GRAMPEADOR MÉDIO 40 FOLHAS	UND	9	R$ 52,55	R$ 472,95
75	GRAMPEADOR GRANDE 100 FOLHAS	UND	6	R$ 121,68	R$ 730,08
77	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6 C/1000 UND	UND	12	R$ 13,06	R$ 156,72
78	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10 COM 1000 UND	UND	12	R$ 20,85	R$ 250,20
79	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 C/ 1000 UND	UND	9	R$ 11,19	R$ 100,71
83	ISOPOR PLACA DE 05 MM.	UND	100	R$ 5,31	R$ 531,00
91	LÁPIS DE COR GRANDE 24 CORES	UND	200	R$ 10,50	R$ 2.100,00
92	LÁPIS GRAFITE N9 02 COMUM CX. C/144 UND	UND	44	R$ 78,00	R$ 3.432,00
94	LIVRO ATAS SEM MARGEM 200 FLS	UND	4	R$ 21,85	R$ 87,40
95	LIVRO PROTOCOLO COR OFF 100 FLS	UND	4	R$ 16,47	R$ 65,88
96	MARCA TEXTO DIVERSA CORES.	UND	40	R$ 2,72	R$ 108,80
97	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NACIONAL	UND	400	R$ 5,21	R$ 2.084,00
98	MARCADOR PERMANENTE NAS CORES: AZUL, PRETO E VERMRLHO	UND	100	R$ 6,77	R$ 677,00
99	MASSA DE MODELAR, CX. C/12 CORES	UND	600	R$ 6,83	R$ 4.098,00
100	MOLHA DEDO	UND	9	R$ 4,17	R$ 37,53
101	PAPEL A4 RECICLADO BRANCO 210 X 267 MM RESMA COM S 75g/m2, EM EMBALAGEM REVESTIDA EXTREMAMENTE POLIPROPILENO BIORIENTA (bopp), RESISTENTE À UMIDADE	UND	130	R$ 24,56	R$ 3.192,80
102	PAPEL A4, MEDINDO 210X267, RESMA C/ 500 FOLHAS	UND	1000	R$ 30,10	R$ 30.100,00
104	PAPEL CARTÃO ESPECIAL PCT COM 20 FL	UND	40	R$ 31,82	R$ 1.272,80
105	PAPEL CREPON 0 48X2MTS PCT/ 10 FL	UND	40	R$ 14,10	R$ 564,00
106	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO A4 210M X 267 MM 50 FOLHAS	UND	30	R$ 55,14	R$ 1.654,20
109	PAPEL LAMINADO, DIVERSAS CORES COM 40FL	UND	36	R$ 53,46	R$ 1.924,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1012
Proc. nº 14031/2

111	PAPEL MADEIRA 76X66 COM 100 FLS	UND	10	R$ 102,26	R$ 1.022,60
112	PASTA ABA 1/2 OFICIO TRANSPARENTE	UND	40	R$ 3,93	R$ 157,20
113	PASTA ABA OFICIO TRANSPARENTE	UND	50	R$ 3,85	R$ 192,50
114	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	70	R$ 22,93	R$ 1.605,10
116	PASTA C ABA E ELÁSTICO DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	UND	120	R$ 5,00	R$ 600,00
117	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO COM GRAMPO PLASTICO 260g	UND	184	R$ 5,35	R$ 984,40
133	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 120X200	UND	9	R$ 163,19	R$ 1.468,71
137	TECIDO TNT	UND	700	R$ 2,36	R$ 1.652,00
141	TINTA GUACHE, CX. C/6 CORES	UND	200	R$ 7,40	R$ 1.480,00
					R$ 88.323,98

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.4. **PREÇO**

1.4.1. O valor total da contratação é de **R$ 88.323,98 (oitenta e oito mil e trezentos e vinte e três reais e, noventa e oito centavos).**

1.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

1.5.1. O pagamento será realizado através de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da contratada.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. **PRAZO DE PAGAMENTO**

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1013
Proc. nº 1031/2

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (FGV) de correção monetária.

1.7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Edital.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1014
Proc. nº 1031/2
Ass.:

1.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto quando eles se tornarem inferiores aos de mercado, devidamente comprovado pela contratada.

1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a ajuste de prorrogação e pactuação dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.10. São obrigações do Contratante:

1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1015
Proc. nº 1031/21
Ass.:

1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.16. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.18. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.21. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1016
Proc. nº 140312

1.25. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1017
Proc. nº 1.031/20
Ass.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.35. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.36. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.37. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.38. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.39. der causa à inexecução total do contrato;

1.40. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.41. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.42. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.43. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.44. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

1.45. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.46. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.47. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.48. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.50. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.51. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.52. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

1.53. Multa, conforme dispuser o processo de responsabilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1018
Proc. nº 2031/2
Ass. nº

1.54. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.55. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.56. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.57. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.58. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.60. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.61. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.62. as peculiaridades do caso concreto;

1.63. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.64. os danos que dela provierem para o Contratante;

1.65. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.66. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.67. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1019
Proc. nº 140312/23
Ass.

1.68. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.69. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.69.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.69.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.69.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.70. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.70.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.70.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.70.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.71. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.71.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.71.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.71.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1020
Proc. nº 14033/25
Ass.:

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2056- MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	10.301.1001.2056.0000

Unidade Orçamentaria	09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2051- PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	600
Dotação	10.301.1001.2051

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1.74. Exercerá a função de fiscal do contrato a Sr(a). Carlene Feitosa de Sousa, CPF n° ***.906.***-93, designada por meio da Portaria nº 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.75. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

1.76. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.77. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.78. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.79. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.80. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 1021
Proc. nº 1031/25
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.81. É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaueira/PI, 04 de fevereiro de 2026.

AMANDA VAZ PESSOA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

32 112 256 IURI DE OLIVEIRA PRACA:32112256000187

Assinado de forma digital por 32 112 256 IURI DE OLIVEIRA PRACA:32112256000187
Dados: 2026.02.04 11:56:58 -03'00'

IURI DE OLIVEIRA PRAÇA
CNPJ sob o nº 32.112.256/0001-87
CONTRATADA